

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Nº 21/2008.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de Sertão Santana e a Srta. Rosilene Machado dos Santos, com base no permissivo constitucional, Art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei nº 1.026 de 20 de fevereiro de 2008.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Sertão Santana, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua João Kehl, nº 633, CNPJ nº 01.679.243/0001-60 representada por seu Presidente, Sr. Delmar Guske, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. Rosilene Machado dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada na localidade de Emboaba, Sertão Santana-RS, inscrita no CPF sob o nº 011.559.520-14, RG nº 9098925796 e Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 3849728/002-0-RS, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme autorização e atribuições contidas na Lei nº 1.026 de 20 de fevereiro de 2008.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional até, o dia 05 do mês subsequente, além das vantagens previstas no art. 237, do

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana e nas leis nº 929/06 e 931/06, quando for o caso.

Cláusula Terceira: A jornada de trabalho da CONTRATADA será, de 40 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 06 de março de 2008, em cujo término será dará independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se o CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sertão Santana como puníveis com pena de demissão.

Cláusula Sétima: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Cláusula Oitava: A contratada fica vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente previstos neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula Décima: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da rubrica:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 - Legislativo

Atividade: 2.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, que, após lido, conferido, achado conforme, é assinado pelas partes.

Sertão Santana, em 06 de março de 2008.

DELMAR GUSKE
Presidente Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

. Rosilene Machado dos Santos
CONTRATADA

Visto em: ____/____/____

Dr.

(Assessor) Procurador Jurídico